Anexo do D. nº 290/94-GP
S. Vicente 14/6/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Nº 259-A

Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo para a obtenção de recursos financeiros destinados ao programa de combate ao cólera.
Proc. nº 8429/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria, e

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a aquisição de equipamentos.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à aquisição de equipamentos de transporte e máquinas pesadas destinadas a programas de combate ao cólera.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de junho de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 118/94